

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO,
AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS
DE DESTRUIÇÃO EM MASSA– PLD/FTP**

E

KNOW YOUR CLIENT (KYC)

DA

**MAGNUS CAPITAL GESTORA DE
RECURSOS LTDA.**

CNPJ 51.744.631/0001-56

ATUALIZADO EM MAIO DE 2024

O presente manual e todos os seus anexos foram elaborados pela **Magnus Gestora de Recursos Ltda.** (“**Magnus Capital**” ou “**Gestora**”) e não podem ser copiados, reproduzidos ou distribuídos sem prévia e expressa autorização desta.

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO,
AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS
DE DESTRUIÇÃO EM MASSA– PLD/FTP**

E

KNOW YOUR CLIENT – KYC

Política de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa– PLD/FTP e procedimento de *Know Your Client* - KYC (conheça o seu cliente) ("**Política de PLD/FTP**") da **Magnus Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 51.744.631/0001-56, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Borges de Medeiros, nº 633, sala 508, Condomínio Offices Shopping Leblon, Leblon, CEP: 22.430-041, Rio de Janeiro - RJ ("**Gestora**" e/ou "**Magnus**").

I. INTRODUÇÃO

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FTP), foi atualizada de acordo com as diretrizes do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF) e da Resolução CVM nº 50 de 31 de agosto de 2021. Ela estabelece regras e princípios que devem ser rigorosamente cumpridos por todos os Colaboradores da Gestora, incluindo sócios, funcionários e quaisquer pessoas que ocupem cargos ou funções na organização. O principal objetivo desta política é alinhar as operações da Gestora com as demandas legais e melhores práticas, nacionais e internacionais, na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Falhas no cumprimento desta Política de PLD/FTP podem resultar em sanções disciplinares para o Colaborador, incluindo suspensão e demissão.

Este documento é um componente essencial do programa de Compliance da Gestora e deve ser interpretado em conjunto com as demandas legais, regulatórias, autorregulatórias, manuais, políticas, normas, procedimentos internos e treinamentos relevantes.

Dúvidas sobre a Política de PLD/FTP podem ser direcionadas ao superior imediato de cada Colaborador, ao Diretor de PLD/FTP, ao Comitê de Risco e Compliance, ou à Alta Administração da Gestora.

O combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP) é regido por normas extensas emitidas por várias entidades governamentais, que impõem uma série de requisitos aos participantes do mercado financeiro e de capitais para detectar e prevenir potenciais atividades ilícitas.

A Gestora elaborou esta Política de PLD/FTP de acordo com as disposições da Lei nº 9.613/98, Lei nº 13.260/2016 e suas alterações subsequentes, e Resolução CVM nº 50 de 31 de agosto

de 2021 ("Res. CVM 50") da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

A Política de PLD/FTP da Gestora visa garantir a conformidade com a legislação vigente e com os regulamentos aprovados pela CVM, pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) - a unidade de inteligência financeira do Brasil - e pela ANBIMA. Ela inclui:

- a. Definição da estrutura organizacional e descrição da governança da Gestora, com atribuições e responsabilidades detalhadas para efetiva PLD/FTP;
- b. Identificação de produtos, serviços e áreas suscetíveis à atividade de lavagem de dinheiro;
- c. Implementação de uma abordagem baseada em risco para prevenir e mitigar a lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;
- d. Estabelecimento de procedimentos para conhecer seus Colaboradores e prestadores de serviços, incluindo contrapartes;
- e. Monitoramento e controle das operações;
- f. Comunicação de atividades suspeitas e notificação às autoridades competentes;
- e
- g. Definição de um programa de treinamento para os Colaboradores.

II. CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

O crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, tipificado pela Lei 9.613/98, é um delito complexo que visa mascarar a procedência de ativos originados de atividades ilícitas. Os perpetradores buscam tornar tais ativos indistinguíveis daqueles oriundos de atividades legítimas. Através de uma série de operações comerciais ou financeiras, os criminosos buscam integrar de forma transitória ou permanente, na economia do país, recursos, bens e valores de origem ilícita. Este processo dinâmico geralmente envolve três fases independentes que podem ocorrer simultaneamente: a colocação, a ocultação e a integração.

A fase da "Colocação" consiste na inserção do dinheiro ilícito no sistema econômico com o objetivo de esconder sua origem ilícita. Esta etapa pode ser realizada por meio de depósitos bancários, compra de instrumentos financeiros negociáveis ou aquisição de bens. Para complicar a identificação da fonte dos fundos, os criminosos recorrem a técnicas sofisticadas, como a fragmentação dos valores que transitam pelo sistema financeiro e o uso de estabelecimentos comerciais que normalmente lidam com dinheiro em espécie.

Na fase de "Ocultação", os criminosos buscam dificultar o rastreamento dos recursos ilícitos. O objetivo é interromper a cadeia de evidências caso sejam feitas investigações sobre a origem do dinheiro. Métodos comuns incluem movimentações eletrônicas dos fundos, transferências para contas anônimas (preferencialmente em países com leis de sigilo bancário) e depósitos em

contas "fantasmas".

Finalmente, a "Integração" é a fase em que os ativos são formalmente incorporados ao sistema econômico. Organizações criminosas geralmente procuram investir em empreendimentos que possam facilitar suas atividades, podendo inclusive estes empreendimentos fornecer serviços uns aos outros.

É crucial que a sociedade e as instituições estejam atentas a essas práticas e promovam uma cultura de conformidade para mitigar os riscos associados à lavagem de dinheiro. Portanto, a conscientização sobre as etapas deste crime complexo e a vigilância contínua são essenciais para o combate eficaz à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

III. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Alta Administração da Gestora

A Alta Administração, conforme conceito dado pela Res. CVM 50, é o órgão decisório máximo da Gestora, responsável pelos assuntos estratégicos da Gestora, pela administração de carteiras e pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles da Gestora, comprometendo-se com a efetividade e adequação da presente Política PLD/FTP e demais políticas, manuais, protocolos e dos controles internos da Gestora.

Os membros da Alta Administração são profissionais com profunda expertise e competência técnica, responsáveis pela eleição dos integrantes do Comitê de Risco e Compliance e pela indicação do Diretor de PLD/FTP. Este último assume adicionalmente as funções do Diretor de Risco e Compliance, e tem a responsabilidade de estabelecer diretrizes para prevenir a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (LDFT) na Gestora.

A Alta Administração é formada pelos Srs. (i) **MARCEL GUETTA**, sócio da Gestora e Diretor responsável pela administração de carteira de valores mobiliários, (ii) **RICARDO COSTA GANDARA**, Diretor de Risco e Compliance; (iii) **PAULO HENRIQUE RODRIGUES DO AMARAL**, sócio da Gestora e Analista Financeiro Sênior; e (iv) **BRUNO MEYER LAFAYETTE GELIO**, sócio da Gestora e Analista Financeiro Sênior.

Comitê de Risco e Compliance

O Comitê de Risco e Compliance da Gestora é órgão responsável pelo monitoramento e controle de risco (*risk assessment*) da Gestora e é composto por pessoas naturais que reúnem a *expertise* e a capacidade técnica para exercer suas respectivas funções, inclusive (i) manter adequados e em funcionamento todos os sistemas de coleta, atualização e guarda de informações de políticas de "Conheça seus Cliente", "Conheça seu Colaborador" e "Conheça seu Prestador de Serviço"; (ii) manter os sistemas de monitoramento das operações e de situações atípicas alinhados com o nível de risco da Gestora; e (iii) fazer com que a Gestora aloque os recursos humanos e financeiros necessários suficientes para cumprimentos das leis, normas e regulamentações de PLD/FTP vigentes.

O Comitê de Risco e Compliance da Gestora também conduzirá uma revisão anual para assegurar a eficácia da Política de PLD/FTP e da aplicação do programa de treinamento de PLD/FTP contínuo para todos os Colaboradores da Gestora ("**Programa**"), assim como deliberar,

sempre quando necessário, sobre qualquer ocorrência de atividade atípica ou suspeita, bem como quaisquer outras matérias sobre o assunto.

O Comitê de Risco e Compliance é formado pelo **RICARDO COSTA GANDARA**, Diretor de Risco e Compliance; (ii) por **MARIA LETÍCIA MODERNO** (Analista de Risco, Compliance e Jurídico); e (iii) por **MATHEUS DONADIO** (Gerente de Operações). As reuniões do Comitê de Risco e Compliance são presididas pelo Diretor de Risco e Compliance.

Diretor de PLD/FTP

O diretor indicado pela Gestora para ser o responsável pela PLD/FTP, inclusive perante a CVM, é o Sr. **RICARDO COSTA GANDARA** ("**Diretor de PLD/FTP**"), que acumula, também, o cargo de membro da Alta Administração, de Diretor de Risco e Compliance, e é membro do Comitê de Risco e Compliance. O Diretor de PLD/FTP tem total independência, autonomia e conhecimento para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como tem pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos, bem como autonomia para garantir o exercício da Política PLD/FTP pela Gestora.

As atribuições essenciais do Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FTP) incluem: (i) atuar como ponto de contato principal para todas as consultas internas e externas relacionadas ao PLD/FTP; (ii) supervisionar a estrutura de procedimentos e controles estabelecidos pela Gestora; (iii) preparar o Relatório de Avaliação Interna de Risco (detalhado posteriormente), que deve ser enviado à Alta Administração até o último dia útil de abril de cada ano; e (iv) informar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) em até 24 horas sobre transações ou propostas de transação que possam indicar a ocorrência de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infrações penais.

A Gestora, sendo uma administradora de carteiras de títulos e valores mobiliários que não atua na distribuição de fundos, também garante a conformidade com o PLD/FTP por meio de diversos prestadores de serviços. Estes são responsáveis pelos fundos de investimentos e ("**Fundos**") incluindo: (i) administrador fiduciário; (ii) distribuidores de valores mobiliários; (iii) agente custodiante; e (iv) agente escriturador.

IV. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO - ABR

Conforme estipulado pela Recomendação 01 do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI/FATF), a Gestora adota uma abordagem baseada em risco para avaliar: (i) os ativos investidos ou a serem investidos pelos Fundos; (ii) todos os relacionamentos da Gestora com clientes, colaboradores, prestadores de serviços ou contrapartes, tanto no início quanto anualmente; e (iii) todas as suas operações ("**ABR**").

Neste contexto, "risco" é definido como a possibilidade de a Gestora ou seus fundos serem utilizados para fins de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (**LDFT**). Para garantir uma implementação eficaz da ABR, a Gestora classificará os riscos em categorias - baixo, médio e alto, com medidas de prevenção proporcionais aplicadas a cada categoria.

O processo de avaliação de risco incluirá, mas não se limitará a, uma revisão dos tipos de clientes e relacionamentos, os países ou regiões geográficas envolvidos, os produtos, serviços, transações e canais de distribuição em questão.

As medidas implementadas por esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FTP) sejam proporcionais aos riscos identificados pela Gestora. Essas medidas buscam prevenir ou atenuar riscos associados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Para maior clareza e considerando os riscos identificados pela Gestora, a metodologia ABR é aplicada conforme estipulado abaixo:

- Os ativos investidos ou a serem investidos pelos Fundos serão submetidos à análise de risco conforme estabelecido na Seção 9 (Avaliação Interna de Risco) desta Política de PLD/FTP;
- Os novos e antigos relacionamentos da Gestora com clientes, colaboradores, prestadores de serviço e/ou contrapartes serão submetidos à análise de risco conforme determinado nas Seções 5, 6, 7 e 8, respectivamente, desta Política de PLD/FTP; e
- Todas as outras operações serão submetidas à análise de risco conforme estabelecido na Seção 10 desta Política de PLD/FTP.

A ABR possibilita à Gestora agir de forma mais eficaz e adaptável, considerando o dinamismo do mercado financeiro e as possíveis mudanças no perfil de risco. Isso permite que a Gestora conheça, aloque recursos (tanto humanos quanto de capital) e adote medidas mitigatórias adequadas aos seus respectivos riscos de LDFT.

V. CONHEÇA SEU CLIENTE

A Gestora não atua na intermediação ou distribuição de cotas de fundos de investimento. Dessa forma, os canais de distribuição de títulos e valores mobiliários que a Gestora usa envolvem a contratação de Distribuidores, que são responsáveis por todos os procedimentos de identificação, registro e monitoramento dos cotistas dos Fundos administrados pela Gestora.

Distribuidores e Assessores de Investimento. As entidades credenciadas como distribuidoras de títulos e valores mobiliários ("Distribuidores") e os eventuais assessores de investimento ("AI") com elas relacionadas, e sob sua responsabilidade perante a Gestora, que atuam na distribuição dos Fundos administrados pela Magnus são responsáveis pela autenticidade dos documentos e veracidade das informações fornecidas pelos cotistas e investidores com quem mantêm relação.

A cada nova relação com Distribuidores, a Gestora deve solicitar e obter os documentos e informações necessários para a realização da *due diligence* de "Conheça seu Prestador de Serviço" pela área de Compliance, sendo responsável por cadastrar e manter os registros dos Distribuidores sempre atualizados, solicitando informações e documentos quando necessário.

Somente após a conclusão do processo de "Conheça Seu Prestador de Serviço" pela Gestora, os

termos comerciais serão negociados entre o Distribuidor e a Gestora, sendo o Administrador Fiduciário notificado para o cadastro do contrato de distribuição e configuração da remuneração acordada entre as partes.

Se, após análise, a Gestora reprovar o Distribuidor, seja por suspeita de fraude, por motivo relacionado à PLD/FTP ou outro considerado grave em sua abordagem baseada em risco, ela deve informar ao respectivo Distribuidor que não seguirá com o processo. A contratação só será realizada se a suspeita for satisfatoriamente descartada, e os resultados do processo *de due diligence* devem ser claramente documentados.

Investidores e Cotistas. Os documentos cadastrais solicitados pelos Administradores Fiduciários devem ser fornecidos pelos investidores, através dos Distribuidores e Agentes Autônomos de Investimento, no momento da abertura, do registro ou da atualização do cadastro, conforme solicitado pelo Administrador Fiduciário.

A documentação deve ser coletada, monitorada e armazenada pelos Administradores Fiduciários e mantida à disposição da CVM pelo período mínimo de cinco anos, a partir do encerramento da conta do investidor ou da conclusão da transação.

A análise dos dados de registro e da documentação apresentada pelos investidores e cotistas dos Fundos gerenciados pela Gestora será realizada pelo Administrador Fiduciário.

Se a Gestora vier a realizar qualquer atividade que exija a adoção de procedimentos de "Conheça seu Cliente", tais procedimentos serão implementados de acordo com as normas e regulamentos em vigor.

Entretanto, a Gestora deve realizar a gestão discricionária de ativos, sem a influência de investidores na sua decisão de investimentos. Se a Gestora vier a gerir fundos exclusivos, para fins desta política, estes serão considerados como Investidores Diretos.

Nesse sentido, os cotistas de fundos exclusivos - Investidores Diretos - devem passar por um procedimento inicial de Due Diligence para fins de KYC antes de serem aceitos, e suas operações serão monitoradas continuamente pelo Diretor de Risco e Compliance. O procedimento de Due Diligence para Investidores Diretos inclui:

- Identificação do Investidor Direto mediante preenchimento de formulário de KYC e entrega de documentação que permita a sua identificação ou de seu beneficiário final, no caso de pessoas jurídicas, através da implementação de procedimentos adequados para assegurar a identidade da pessoa natural ou pessoas naturais que, isolada ou conjuntamente, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, o Investidor Direto;
- Coleta de Informações Patrimoniais com o objetivo de identificar de forma clara e objetiva a origem dos recursos, renda e do patrimônio total do Investidor Direto (Source of Wealth), suas fontes de renda, residência fiscal, país(es) onde as rendas são auferidas, profissão e atividade exercida pelo Investido Direto;
- Implementação de procedimentos de coleta (e atualização) de informações cadastrais do Investidor Direto, nos termos da Res. CVM 50, notadamente com o cumprimento das normas legais e regulamentares, especialmente aquelas relativas

à PLD/FTP, a processos de *suitability* e ao combate ao *insider trading*; e

- Diligência contínua ao longo de todo relacionamento comercial com o Investidor Direto.

Adicionalmente, no caso de Investidores Diretos, a Gestora buscará informações sobre a origem dos recursos que serão investidos na Gestora e sua compatibilidade com o patrimônio declarado pelo investidor em seu cadastro, conforme a Res. CVM 50.

Adicionalmente, a Gestora deverá realizar as seguintes pesquisas em relação aos Investidores Diretos (pessoa física e/ou jurídica):

- Receita Federal – comprovação de informações de CPF e/ou CNPJ e emissão de certidões negativas da Receita Federal;
- Sistema de pesquisa online Google – relacionados a possíveis atos de ilegalidade, utilizando palavras chaves tais como “corrupção, contrabando, desvio, lavagem, roubo, furto, extorsão, terrorismo, prisão, propina, crime, criminal” e afins
- Pesquisa geral online (google) e solicitação emissão de certidões de distribuidores, tribunais e entidades governamentais – relacionados a quaisquer processos, protestos ou apontamentos que possam descaracterizar a reputação ilibada do Investidor Direto;
- Busca específica para identificação de Pessoas Politicamente Expostas (PEP ou PPE) via site do COAF ou busca online;

Todas as informações obtidas deverão ser salvas e arquivadas em formato eletrônico pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do término da relação com o Investido Direto, ou por prazo superior que venha a ser expressamente determinado pela CVM.

Na hipótese da análise de KYC de um Investidor Direto apresentar quaisquer apontamentos impeditivos em nome do referido possível cliente e/ou por qualquer motivo apresente indícios de associação do Investidor Direto à atos de corrupção fraude, desvio de recursos públicos, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, contrabando, extorsão, estelionato, tráfico e/ou suspeita de envolvimento em atividades proibidas pela legislação em vigor, deverá o analista responsável reportar-se ao Comitê de Risco e *Compliance*, que analisará as informações e decidirá pela aprovação, reprovação ou manutenção do cliente.

VI. CONHEÇA SEU COLABORADOR

A contratação e seleção de novos colaboradores na Gestora é acompanhada de procedimentos específicos para mitigar riscos reputacionais e prevenir atividades ilícitas, como fraudes, corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e outros crimes financeiros.

A responsabilidade de coletar o Formulário "Conheça Seu Colaborador" recai sobre o Diretor de PLD/FTP. Este formulário deverá incluir, entre outras coisas, as seguintes declarações de cada colaborador:

- a. Confirmação de reputação ilibada;
- b. Certificação de que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, BACEN, SUSEP e/ou PREVIC;
- c. Declaração de que não foi condenado por crimes como falência fraudulenta, suborno, concussão, peculato, lavagem de dinheiro, ou qualquer crime contra a economia popular, ordem econômica, relações de consumo, fé pública, propriedade pública, sistema financeiro nacional, ou qualquer crime que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- d. Declaração de que tal colaborador é ou não PEP.
- e. Confirmação de que não há impedimentos legais ou administrativos para administrar seus próprios bens;
- f. Conhecimento e aderência à Política de Segurança da Informação e Cibernética da Gestora, autorizando gravações de conversas telefônicas e monitoramento de outras formas de comunicação, para uso exclusivo da Gestora;
- g. Participação no processo de integração e treinamento inicial da Gestora, onde foram informados sobre normas internas e principais regulamentos da gestão de ativos, comprometendo-se a participar de treinamentos contínuos;
- h. Compromisso de informar imediatamente a Gestora sobre qualquer mudança nas informações fornecidas no Formulário;
- i. Autorização para a Gestora realizar verificações independentes com base em informações publicamente disponíveis.
- j. Autoriza a Gestora a realizar verificações ou pesquisas independentes com base em informações disponíveis publicamente.

O Diretor de PLD/FTP deverá proceder à análise reputacional do potencial colaborador e submetê-la ao Comitê de Risco e Compliance antes da contratação. Este procedimento deverá ser repetido em periodicidade determinada na ABR¹ para todos os colaboradores contratados. O Formulário "Conheça seu Colaborador", por sua vez, deverá ser assinado anualmente.

O Diretor de PLD/FTP deve estar alerta a quaisquer mudanças súbitas ou aparentemente infundadas no padrão econômico dos colaboradores. Nesses casos, deverá agir com diligência para solicitar informações adicionais ao colaborador em questão. Se houver indícios ou suspeitas de atividades ilegais, o caso deve ser encaminhado ao Comitê de Risco e Compliance para análise e adoção de medidas apropriadas para prevenir fraudes, atividades ilícitas e danos à reputação da Gestora.

¹ De acordo com a ABR adotada pela Gestora, a reavaliação deverá ser feita em 3 (três) anos se o risco for baixo, 2 (dois) anos se o risco for médio e 1 (um) ano se o risco for alto.

VII. CONHEÇA SEU PRESTADOR DE SERVIÇOS

A contratação e seleção de qualquer novo prestador de serviço é condicionada a uma análise reputacional prévia conduzida pelo Diretor de PLD/FTP. A análise deve considerar diversos aspectos, incluindo o histórico de conduta do prestador de serviço e potenciais indícios de envolvimento em atividades fraudulentas, corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e outros crimes financeiros.

Esta avaliação reputacional será apresentada para apreciação do Comitê de Risco e Compliance antes da efetivação de qualquer contratação, como parte do compromisso da Gestora em proteger sua reputação e garantir a integridade dos serviços prestados. Este procedimento se alinha com as diretrizes expressas no processo de *Know Your Parter* da Gestora, que enfatiza a necessidade de escrutínio cuidadoso de todas as partes envolvidas.

Adicionalmente, o Diretor de PLD/FTP deve realizar revisões periódicas da situação reputacional de todos os prestadores de serviço, em consonância com a ABR adotada², garantindo uma gestão de risco contínua e efetiva. Tais revisões proporcionam uma oportunidade de atualizar informações, identificar possíveis mudanças nas circunstâncias do prestador de serviço e mitigar qualquer risco emergente que possa afetar a reputação e a operação da Gestora.

Este processo rigoroso e regular de avaliação e revisão serve para assegurar que qualquer informação prejudicial ou desabonadora relacionada a um prestador de serviço seja prontamente identificada e adequadamente tratada, minimizando assim os riscos reputacionais e de imagem para a Gestora.

VIII. Conheça sua Contraparte e Ativos Investidos

A Gestora será a responsável pelo cadastro e monitoramento das contrapartes das operações (investimentos) realizadas pelos Fundos. A Gestora possui procedimentos para a identificação de contraparte adequados às características e especificidades dos seus negócios. Tal processo visa prevenir e mitigar o risco que qualquer contraparte utilize a Gestora e/ou os Fundos por ela geridos para atividades ilegais ou impróprias.

Tipicamente, em função dos ativos investidos pelos fundos de investimento geridos, a Gestora não terá conhecimento da contraparte compradora ou vendedora das operações realizadas. Desta forma, serão considerados como contraparte, para os fins descritos nesta política, as corretoras intermediárias das operações (“Contrapartes”).

A Gestora adota procedimentos de *Know Your Parter* para realizar a devida identificação de suas Contrapartes e de seus respectivos perfis de risco.

A referida análise considera a categorização dos riscos, mediante sua probabilidade e impactos financeiros, jurídico, reputacional e socioambiental para a Gestora, e deve ser revisada

² *Ibid.*

periodicamente, ou quando houver mudanças relevantes na identificação de risco.

São utilizadas, como subsídio à referida análise, pesquisas reputacionais e de listas restritivas, como por exemplo do Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”) e OFAC, quando disponíveis, bem como avaliações realizadas por entidades públicas, nacionais e estrangeiras, relativas ao risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, localização geográfica, identificação de PEP, observando o atendimento dos critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

De acordo com essa metodologia, e como resultado da avaliação, as Contrapartes e prestadores de serviços terceirizados e funcionários podem ser classificados em uma das seguintes categorias: Alto, Médio e Baixo Risco.

A análise e monitoramento do perfil de risco das Contrapartes deverão ser realizados continuamente, pela Área de Risco, para a boa manutenção dos cadastros das Contrapartes e correta classificação de risco.

Em casos complexos ou quando se percebe que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica deve ser conduzida por escritório especializado no setor. O relatório ou parecer jurídico deve ser devidamente documentado e submetido para a apreciação do Comitê de Risco e Compliance.

A negociação de ativos e valores mobiliários para os Fundos deverá, igualmente, ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins desta Política de PLD/FTP.

A Gestora monitora a faixa de preços dos ativos negociados para os Fundos sob sua gestão de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes. Em paralelo, o Administrador Fiduciário também deverá adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços.

Caberá ao Diretor de PLD/FTP realizar a análise prévia acerca do risco de LD/FTP que novas tecnologias e produtos podem apresentar, sempre buscando adotar o uso de tecnologias e produtos que apresentem resultados mais elevados de segurança e que já tenham sido aprovados por agências e/ou instituições renomadas, mas que sejam compatíveis com a complexidade, atividades e produtos geridos pela Gestora.

IX. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A Gestora deverá exercer, principalmente, a análise para prevenção de LD/FTP em relação aos ativos constantes das carteiras dos Fundos sob sua gestão, devendo monitorar continuamente as operações e as situações em que esteja envolvida e sempre observando a regulação vigente, com objetivo de evitar e mitigar riscos ao estar preparada para identificar eventuais atipicidades que possam configurar indícios de PLD/FTP

O monitoramento das operações e situação estará sob a responsabilidade do Diretor de Risco e Compliance.

A Gestora deverá monitorar, continuamente, as seguintes operações ou situações:

- a. Os perfis de risco de clientes (quando aplicável), de Contrapartes, dos Colaboradores e da própria Gestora;
- b. Operações que utilizem e/ou envolvam tecnologias ou produtos que não tenham passado por análise prévia da Gestora ou tenham sido identificados como de alto risco de LDFT;
- c. Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de aplicação e resgate pelos clientes (quando aplicável);
- d. Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- e. Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- f. Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- g. Transferências privadas pelos clientes, sem motivação aparente;
- h. Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- i. Situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- j. Operações que apresentem padrões incomuns de transações, tais como transações grandes ou complexas, ou padrões incomuns que não têm uma explicação comercial óbvia;
- k. Operações que envolvam empresas offshore ou contas bancárias em jurisdições conhecidas como paraísos fiscais;
- l. Operações que envolvam transações em dinheiro vivo de grande volume, que podem ser usadas para evitar a detecção;

m. Operações envolvendo empresas recentemente estabelecidas ou contas bancárias com atividade comercial limitada ou nenhuma; e

o. Operações com falta de clareza ou não divulgação da origem e destino dos recursos;

A lista descrita acima é exemplificativa e não taxativa, devendo, caso seja identificada qualquer situação (ainda que não prevista acima) que configure uma atipicidade passível de ser comunicada ao COAF, deverão ser adotados os procedimentos de análise previstos nesta Política de PLD/FTP, pelo Diretor de PLD/FTP e pelo Comitê de Risco e Compliance.

O Diretor de PLD/FTP é a pessoa responsável por elaborar o Relatório de Avaliação Interna de Risco e enviá-lo, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, à Diretoria da Gestora, devendo tal relatório conter:

- a. Análise e detalhamento das situações de risco de LD/FTP identificadas, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- b. Análise da atuação dos prepostos e dos prestadores de serviços ;
- c. Indicadores de efetividade e tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e a comunicação de operações ou situações atípicas;
- d. Apresentação de recomendações de como os riscos identificados serão anulados ou mitigados quanto à sua probabilidade de ocorrência e magnitude dos impactos a eles associados;
- e. Comparativo com relação aos relatórios enviados em anos anteriores;
- f. Avaliação da adequação e eficácia dos controles internos e procedimentos de prevenção ao LD/FTP, incluindo quaisquer lacunas identificadas e ações corretivas planejadas;
- g. Relatório de treinamento oferecido aos colaboradores e prepostos no âmbito de prevenção de LD/FTP, incluindo informações sobre a frequência, participação e efetividade do treinamento;
- h. Detalhamento de quaisquer incidentes de LD/FTP que ocorreram durante o período, incluindo as medidas tomadas para lidar com tais incidentes e evitar reincidências; e
- i. Análise de tendências observadas em LD/FTP, tanto na própria organização quanto na indústria em geral, para ajudar a informar a estratégia de prevenção futura.

O Relatório de Avaliação Interna de Risco, devidamente documentado será enviado para análise, aprovação e, se necessário, adoção de medidas de correção pela Alta Administração da Gestora, deverá, também, ser mantido disponível para análise pela CVM.

O Relatório de Avaliação Interna de Risco deverá ser divulgado aos membros da Alta Administração da Gestora, mediante linguagem clara e acessível.

X. MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES

Como referência para os Colaboradores da Gestora, além das operações acima destacadas, as situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos Colaboradores da Gestora, comunicadas ao COAF:

- a. Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação do cliente e/ou beneficiário final e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente (caso aplicável);
- b. Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir Colaboradores da Gestora a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para um fundo;
- c. Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos financeiros com indícios de financiamento do terrorismo;
- d. Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda ativos financeiros fora dos padrões praticados no mercado, nacional e internacional;
- e. Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- f. Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o público-alvo/mandato de um fundo;
- g. Operações realizadas fora do preço de mercado e auditorias regulares.

Uma vez constatado qualquer indício ou suspeita de fraude ou ilicitude, nos termos desta Política de PLD/FTP, o Diretor encarregado pela administração de carteiras deverá reportar tal indício ou suspeita ao Diretor de PLD/FTP, para que adote as medidas cabíveis.

Não obstante, caso qualquer um dos Colaboradores, envolvidos em operações, percebam ou identifiquem indícios ou suspeitas de fraude ou ilicitude, deverão, também, reportá-los ao seu superior imediato (e este comunicará ao Diretor de PLD/FTP) ou diretamente ao Diretor de PLD/FTP.

O Comitê de Risco e Compliance terá uma lista de todas as contrapartes que são autorizadas a operarem para os Fundos e apenas o Comitê de Risco e Compliance poderá adicionar novas contrapartes a referida listagem.

Os Fundos da Gestora não realizam operações com ações fora do ambiente de Bolsas de Valores.

Caso o Comitê de Risco e Compliance apure indício de operação realizada em um preço que não condiga com a realidade de mercado em um determinado dia, o Diretor de PLD/FTP solicitará documentação e evidências que deem base para o preço executado.

Após esse procedimento, caso não haja esclarecimentos ou eles se mostrem insatisfatórios, uma reanálise será feita para verificar se os indícios realmente estão presentes. Caso se confirmem, ao Diretor de PLD/FTP deverá reportar o caso com recomendação de denúncia ao COAF.

XI. COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADES ATÍPICAS E SUSPEITAS E COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Todos os Colaboradores da Gestora têm a responsabilidade de identificar e denunciar imediatamente qualquer atividade suspeita ou atípica ao Diretor de PLD/FTP. A identificação e comunicação são altamente confidenciais e não devem ser comentadas com outros Colaboradores, nem com investidores ou investidores potenciais.

Identificada uma ocorrência, ao Diretor de PLD/FTP deverá analisar o cadastro, as operações ou transações pertinentes, e, decorrido todos os prazos para regularização de eventual situação de não conformidade ou após todas as análises a suspeita se confirmar, deverá apresentar um relatório sobre o caso, com recomendação de comunicação ou não ao COAF, ao Comitê de Risco e Compliance que deliberará sobre a comunicação ao COAF.

A convicção de ilicitude não é condição para que o Comitê de Risco e Compliance determine que se proceda a comunicação de uma operação suspeita ao COAF, sendo apenas necessário que o Comitê de Risco e Compliance consiga firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade.

Após a devida deliberação do Comitê de Risco, caberá ao Diretor de PLD/FTP realizar a comunicação ao COAF, dentro do prazo regulatório, das transações ou propostas de transação que constituam ou possam constituir sérios indícios de crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos ou valores provenientes direta ou indiretamente de infração penal.

Cada comunicação deverá ser elaborada individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- a. data de início e natureza do relacionamento com a Gestora;
- b. explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- c. descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- d. apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas na Resolução

CVM 50 de 21, que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e

e. conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada ao COAF.

Os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações de que trata esta seção devem ser mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior que venha a ser expressamente determinado pela CVM, em caso de processo administrativo.

Caso a Gestora não preste comunicação ao COAF no decorrer de um determinado ano civil, deverá informar à CVM, até o último dia útil do mês de janeiro do ano imediatamente subsequente, por meio de sistema eletrônico disponível no site da CVM, a não ocorrência de transações ou propostas de transações passíveis de comunicação no referido ano civil findo.

A análise e *due diligence* dos passivos de cada um dos Fundos, bem como o monitoramento de operações de clientes são de responsabilidade, exclusiva, dos Administradores Fiduciários e dos Distribuidores contratados pelos Fundos ou custodiantes.

XII. TREINAMENTO

O Comitê de Risco e Compliance estabelece, anualmente, como se dará o Programa de PLD/FTP da Gestora para treinar, de modo contínuo, todos os seus Colaboradores, bem como incentivar a adoção das medidas cabíveis frente aos casos de suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo. Tais treinamentos poderão, conforme definido pelo Comitê de Risco e Compliance, ocorrer através de treinamentos e palestras *in-house*, *online* ou mediante treinamentos e palestras realizadas por prestadores de serviços especializados e devidamente contratados para tal fim. Os Programas de PLD/FTP ocorrerão, no mínimo, anualmente, com o objetivo de manter todos os Colaboradores da Gestora atualizados com a legislação vigente e com eventuais novos procedimentos e boas práticas de PLD/FTP.

Todos os treinamentos terão assiduidade mínima de 70%, devendo o Comitê de Risco e Compliance manter registro da participação dos colaboradores por meio de lista de presença.

XIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Política de PLD/FTP não substitui a obrigação que todo Colaborador tem de usar o bom senso, discernimento e de, sempre que necessário, em caso de dúvidas, contatar o Diretor de PLD/FTP diretamente ou através do e-mail (compliance@magnuscapital.com.br)

Mediante a contratação/início do relacionamento e anualmente, todos os Colaboradores deverão aderir a esta Política de PLD/FTP através do preenchimento e assinatura do Formulário de KYE (Conheça seu Colaborador) disponibilizado pelo Comitê de Risco e Compliance.

O Diretor de PLD/FTP sempre atualizará esta Política de PLD/FTP dentro de um período razoável ou assim que requerido pelos órgãos reguladores nacionais, bem como no caso de alteração legislativa aplicável e na hipótese de mudança das práticas adotadas pela Gestora. A versão atualizada desta Política de PLD/FTP será divulgada a todos os Colaboradores e no website da Gestora (www.magnuscapital.com.br).

Qualquer Colaborador da Gestora que infringir esta Política de PLD/FTP, a Lei nº 9.613, Res. 50 CVM ou qualquer lei ou regulamento sobre lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou quaisquer outros crimes financeiros, inclusive de corrupção e fraude, estará sujeito a medidas disciplinares, inclusive a rescisão do contrato de trabalho e comunicação ao COAF e outras autoridades competentes.

* * * * *